

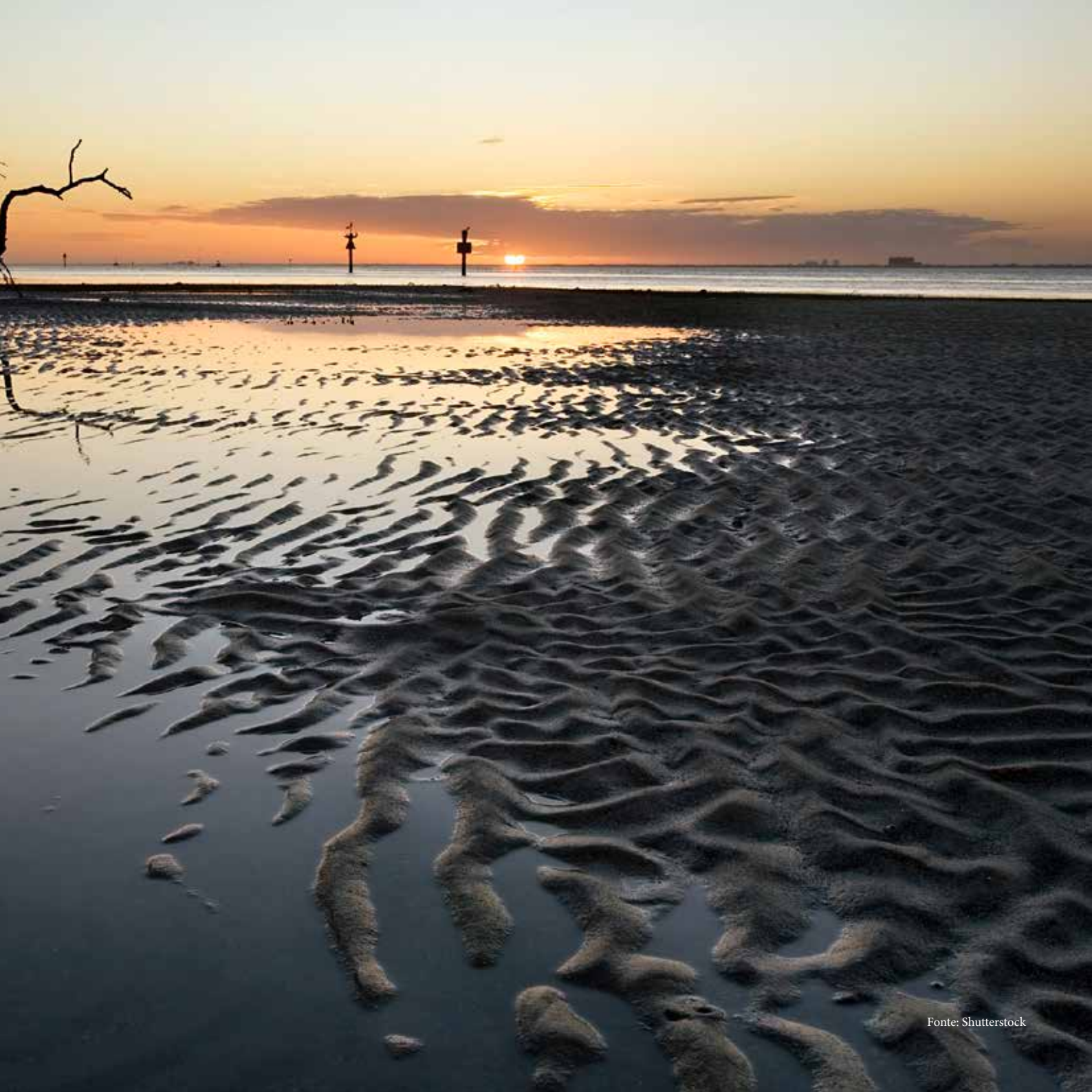


Manual de Licenciamento Ambiental

Elaborado em conformidade com a Lei nº 6.938 de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e a Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 272/2004 e alterações (Política e Sistema Estadual de Meio Ambiente), dentre outras diretrizes e normas legais vigentes.









Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH-RN

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

Diretoria Técnica - DT

Assessoria de Licenciamento Ambiental e Outorgas - ALA



Manual de Licenciamento Ambiental

Concepção, elaboração e revisão

Marcos Antônio Freire da Costa Júnior

Biólogo - Msc em Bioecologia Aquática

Analista Ambiental - ALA/DT/CAERN

MAT. 3786 - tel(084) 3232-4183

E-mail: marcbiol@yahoo.com.br

Revisão

Silvana Fernandes Vilar dos Santos Lima

Eng^a - Msc em Contaminação Ambiental

Assessora - ALA/DT/CAERN

MAT. 1339 - tel(084) 3232-4183

E-mail: silvanafvsl@hotmail.com

Natal/RN, fevereiro de 2013



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EQUIPE RESPONSÁVEL

Yuri Tasso Duarte Queiroz Pinto

Diretor Presidente - PR

Ricardo da Fonseca Varela Filho

Diretor Técnico - DT

João Maria Alves de Castro

Diretor Comercial e Financeiro - DC

Jailton José Barbosa Tinôco

Diretor Administrativo - DA

Silvana Fernandes Vilar dos Santos Lima

Assessora de Licenciamento Ambiental e Outorgas - ALA/DT

Responsável pela Revisão do Manual

Marcos Antônio Freire da Costa Júnior

Analista Ambiental - ALA/DT

Responsável pela concepção, elaboração e revisão do Manual

Sumário

PREFÁCIO.....	07
01 LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	09
1.1 - O que é Licenciamento Ambiental?.....	09
1.2 - E o que significa degradação e poluição ambiental?	10
1.3 - Quais atividades estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental?	11
1.4 - Qual é a importância do Licenciamento Ambiental?	12
1.5 - De quem é a Competência do Licenciamento Ambiental?.....	16
02 LICENÇA AMBIENTAL	19
2.1 - Definição	19
2.2 - Tipos de Licenças e Autorizações Ambientais	19
2.3 - Validade das Licenças e Autorizações Ambientais no IDEMA.....	22
2.4 - Condicionantes de Licença Ambiental.....	23
2.5 - Exemplo de Licença Ambiental e suas partes constituintes	23
03 ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	27
3.1 - Etapas do licenciamento ambiental, conforme instruções do site do IDEMA.....	27
3.2 - Fluxograma das principais etapas do licenciamento no IDEMA.....	28
3.3 - Passo-a-passo detalhado: entendendo melhor o processo de licenciamento ambiental.....	30
04 REQUISITOS DE PROJETOS, OBRAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	37
4.1 - Requisitos de Projetos para empreendimentos da CAERN no IDEMA.....	37
4.2 - Requisitos de Obras para empreendimentos da CAERN no IDEMA.....	38
4.3 - Requisitos de Operação e Manutenção para empreendimentos da CAERN no IDEMA.....	38
05 COMPETÊNCIAS DA CAERN	41
06 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	47
6.1 - Renovação de Licença de Operação - RLO.....	47
6.2 - A licença pode ser cancelada? Quando isso acontece?	47
6.3 - Que tipo de custos se têm no processo de licenciamento?	47
6.4 - Após a Licença, como acompanhar o processo de Licenciamento no IDEMA?.....	47
07 RECOMENDAÇÕES.....	49
08 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
09 REFERÊNCIAS.....	53
10 ANEXOS.....	55





Prefácio

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento ambiental é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle e manutenção da qualidade ambiental.

Este manual foi desenvolvido em linguagem fácil e acessível, utilizando-se também de ilustrações para esclarecer, a nível de CAERN, sobre todas as etapas do licenciamento ambiental, documentos exigidos, órgãos competentes, tipos de licenças, prazos, condicionantes, requisitos de projetos, obras, operação e manutenção e competências dentro da Companhia, dentre outras informações relevantes.

É também objetivo deste manual o levantamento de alguns tópicos importantes da aplicação da legislação ambiental na CAERN. Para isso, o Manual de Licenciamento Ambiental inclui um guia de procedimentos passo-a-passo de adequação às normas técnicas e legais vigentes.



01

Licenciamento Ambiental

1.1. O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Segundo a Lei nº 6.938 de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), é o procedimento administrativo por meio do qual se avalia a localização e se autoriza a implantação e a operação de empreendimentos considerados **efetiva ou potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental**.

É **OBRIGAÇÃO DO EMPREENDEDOR**, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento, instalação/ampliação até a sua efetiva operação.

1.2. E O QUE SIGNIFICA DEGRADAÇÃO E POLUIÇÃO AMBIENTAL?

Segundo a Lei nº 6.938 de 1981, em seu artigo 3º, inciso II, **degradação da qualidade ambiental** é a alteração adversa das características do meio ambiente; inciso III, **poluição** é a degradação da qualidade ambiental

resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Exemplos de degradação e poluição

Lixo e Esgoto Bruto

Degradação ambiental, com poluição



Fonte: Acervo Marcos Freire e Mariana Maziero/2010

Desmatamento

Degradação ambiental, sem poluição



Fonte: Acervo CAERN

1.3. QUAIS ATIVIDADES ESTÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Conselho Nacional de Meio Ambiente

Todo empreendimento listado na Resolução **CONAMA** – nº 237 de 1997 (Quadro 1), é obrigado a ter licença am-

biental. Assim, é necessário conferir se a atividade desejada encontra-se na lista anexa a esta Resolução e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental.

Exemplos de atividades sujeitas obrigatoriamente ao licenciamento ambiental

Estação de Tratamento de Água



ETA Extremoz. Fonte: CAERN

Estação de Tratamento de Esgoto



ETE Passagem de Pedras
Fonte: Marcos Freire e Mariana Maziero/2009

Estação Elevatória de Esgoto



Fonte: Marcos Freire e Mariana Maziero/2009

1.4. QUAL É A IMPORTÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

1) De acordo com FIRJAN (2004), o Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais (condicionantes), que devem ser seguidas pela empresa.

2) Desde 1981, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981, o Licenciamento Ambiental passou a ser **obrigatório** em todo o território nacional e as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Nota: é CRIME definido no Art. 60 da Lei nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental (Resolução CONAMA nº 237/1997)*

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- Pesquisa mineral com guia de utilização
- Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- Lavra garimpeira
- Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro, entre outros

INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos

- Produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- Produção de laminados/ligas/ artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
- Produção de soldas e anodos
- Metalurgia de metais preciosos
- Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

- Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- Fabricação e montagem de aeronaves
- Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Serraria e desdobramento de madeira
- Preservação de madeira
- Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- Fabricação de estruturas de madeira e de móveis

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

- Fabricação de celulose e pasta mecânica
- Fabricação de papel e papelão
- Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

INDÚSTRIA DE BORRACHA

- Beneficiamento de borracha natural
- Fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos
- Fabricação de laminados e fios de borracha

- Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

- Secagem e salga de couros e peles
- Curtimento e outras preparações de couros e peles
- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- Fabricação de cola animal

INDÚSTRIA QUÍMICA

- Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- Produção de óleos / gorduras / ceras vegetais-animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- Fabricação de pólvora / explosivos / detonantes munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- Fabricação de sabões, detergentes e velas
- Fabricação de perfumarias e cosméticos
- Produção de álcool etílico, metanol e similares

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

- Fabricação de laminados plásticos
- Fabricação de artefatos de material plástico

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticas
- Fabricação e acabamento de fios e tecidos
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- Fabricação de calçados e componentes p/ calçados

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- Fabricação de conservas
- Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- Fabricação e refinação de açúcar
- Refino/preparação de óleo e gorduras vegetais
- Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- Fabricação de fermentos e leveduras
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- Fabricação de vinhos e vinagre
- Fabricação de cervejas, chopes e maltes
- Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- Fabricação de bebidas alcoólicas

INDÚSTRIA DE FUMO

- Fabricação de cigarros / charutos / cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Usinas de produção de concreto
- Usinas de asfalto
- Serviços de galvanoplastia

OBRAS CIVIS

- Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos
- Barragens e diques
- Canais para drenagem
- Retificação de curso de água
- Abertura de barras, embocaduras e canais
- Transposição de bacias hidrográficas
- Outras obras de arte

SERVIÇOS DE UTILIDADE

- Produção de energia termoelétrica
- Transmissão de energia elétrica
- **Estações de tratamento de água**
- **Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário**
- Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- Tratamento / disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- Dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS

- Transporte de cargas perigosas
- Transporte por dutos



- Marinas, portos e aeroportos
- Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

TURISMO

- Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

ATIVIDADES DIVERSAS

- Parcelamento do solo
- Distrito e polo industrial

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

- Projeto agrícola
- Criação de animais
- Projetos de assentamentos e de colonização

USO DE RECURSOS NATURAIS

- Silvicultura
- Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- Atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- Utilização do patrimônio genético natural
- Manejo de recursos aquáticos vivos e introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- Uso da diversidade biológica pela biotecnologia

*Fonte: Anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237/97.

A partir de então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às **sanções previstas em lei**, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: através de advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.



1.5. DE QUEM É A COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

COMPETÊNCIA NAS TRÊS ESFERAS DE PODER:

FEDERAL

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é o responsável pelo licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas em mais de um Estado (regional), em terras indígenas, na plataforma continental, quando os impactos ultrapassarem as fronteiras do Brasil, quando se tratar de material radioativo e de bases e empreendimentos militares;

ESTADUAL

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA é o responsável pelo licenciamento ambiental de atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município desse Estado, em unidades de conservação, em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, entre outras desse Estado, quando os impactos ambientais diretos ultrapassarem os limites territoriais de mais de um município do RN, de empreendimentos que forem delegados pela União, por instrumento legal ou convênio;

MUNICIPAL

Compete aos órgãos ambientais de municípios do RN que possuem corpo técnico capacitado e habilitado, o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impactos locais, conforme tipologias definidas pelo Conselho de Meio Ambiente do RN, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, ou os que estiverem localizados em unidades de conservação municipais, exceto em Áreas de Preservação Permanentes - APAs (Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011). Exemplos de órgãos ambientais municipais no RN competentes para licenciar são: a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB e a Subsecretaria da Gestão Ambiental - SGA de Mossoró.

OBSERVAÇÕES:

1) Os empreendimentos e atividades devem ser licenciados EM UM ÚNICO NÍVEL DE COMPETÊNCIA. Sendo assim, uma vez licenciado em determinado nível de competência, por exemplo, no IDEMA, não será necessário que o empreendimento ou atividade seja novamente submetido ao pedido de licenciamento em outro nível de competência, por exemplo, no IBAMA;

2) O IBAMA poderá delegar ao IDEMA o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências. Não obstante, o Estado do Rio Grande do Norte, mediante a concordância dos órgãos respectivos de competência federal, também poderá delegar a obrigação sobre o licenciamento ambiental a ser realizada por municípios desse Estado, em seu respectivo órgão de meio ambiente.

COMPETÊNCIA COMUM

Na Constituição Federal o licenciamento está inserido entre as competências comuns dos entes federados.

COMPETÊNCIA SUPLETIVA

Deve o órgão federal (IBAMA) licenciar quando o órgão ambiental competente - estadual ou municipal - não atuar com o devido zelo, ou mantendo-se omissos, inerte.

Exemplos de Licenciamentos em âmbito federal, estadual e municipal:



Fonte: Acervo Marcos Freire e Mariana Maziero

O licenciamento do Porto Ilha, Areia Branca/RN, é de competência federal, pois o mesmo está localizado em mar aberto, a aproximadamente 14 km do continente, portanto, em área da plataforma continental.



Fonte: Acervo CAERN.

O licenciamento da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Baldo, Natal/RN, é de competência estadual, visto que os efluentes são lançados no rio Potengi, que é um rio estadual, que passa por mais de um município.



Fonte: Acervo Marcos Freire e Mariana Maziero

O licenciamento do Estádio Arena das Dunas, Natal/RN, é de competência municipal, visto que os impactos ambientais resultantes, por exemplo, de sua implantação, são locais.



Fonte: Acervo
Marcos Freire
e Mariana Maziero

02

Licença Ambiental

2.1. DEFINIÇÃO

Licença Ambiental - ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Art. 1º, inciso II da Resolução CONAMA nº 237/ 1997).

Em outras palavras, a Licença Ambiental pode ser definida como sendo o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por uma empresa. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor ASSUME OS COMPROMISSOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO LOCAL EM QUE SE INSTALA (FIRJAN, 2004).

2.2. TIPOS DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Conforme a Lei Complementar Estadual nº 272/2004, o Sistema de Licenciamento Ambiental no IDEMA, contempla os seguintes tipos:

1 - Licença Prévia (LP): concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de planejam-

to, localização, instalação e operação, observando-se a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento. Nesta etapa, são definidos todos os aspectos referentes ao controle ambiental da empresa. De início, o órgão licenciador determina se a área sugerida para a instalação da empresa é TECNICAMENTE ADEQUADA. Este estudo de viabilidade é baseado no Zoneamento Municipal.

É nesta etapa que são requeridos estudos ambientais complementares, tais como o **EIA/RIMA**, quando este for necessário. O órgão licenciador, com base nestes estudos, define as condições nas quais a atividade deverá se enquadrar a fim de cumprir as normas ambientais vigentes. As atividades que devem realizar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (EIA/RIMA), durante o licenciamento, são as constantes no Quadro 2.

2 - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da Licença Prévia.

A execução do projeto deve ser feita exatamente conforme o projeto apresentado. Qualquer alteração em planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação;

3 - Licença de Operação (LO): concedida após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação. Nas restrições da LO, estarão determinados os métodos de controle e as condições de operação do empreendimento;

4 - Licença Simplificada (LS): concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte. A critério do interessado, esta licença poderá ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia - LSP), e a segunda para análise das respectivas instalação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação - LSIO);

EIA

O EIA (Estudo de Impacto Ambiental), é um estudo exigido pelo órgão ambiental competente durante o processo de licenciamento ambiental, para a emissão da Licença Prévia (LP), de grandes empreendimentos, com significativo potencial de impacto ambiental. Este estudo deve demonstrar ou não a viabilidade ambiental do empreendimento analisado em relação à área pleiteada.

RIMA

O RIMA (Relatório de Impacto do Meio Ambiente), por sua vez, é um resumo do EIA, com uma linguagem mais acessível à sociedade.

5 - Licença de Regularização de Operação (LRO): de caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível;

6 - Licença de Alteração (LA): para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente. São suscetíveis de Licença de Alteração, as seguintes licenças, desde que válidas: 1) Licença de Operação (LO); 2) Licença de Instalação e Operação (LIO), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação; 3) Licença Simplificada (LS), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação; 4) Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação e 5) Licença de Regularização de Operação (LRO);

7 - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida para **empreendimentos ou atividades** cuja instalação e operação ocorram simultaneamente;

8 - Autorização Especial (AE): concedida para **atividades de caráter temporário** ou que não impliquem em instalações permanentes;

Exemplos de atividades passíveis de AE:

- 1) Passagem pelo Estado de Transporte de cargas perigosas e resíduos;
- 2) Terraplenagem e aterramento que não se constituam em etapa de implantação de empreendimento sujeito à licença;
- 3) Dragagens, drenagens e desassoreamentos de caráter emergencial que não requeiram obras de engenharia;
- 4) Usina de asfalto móvel;
- 5) Retirada de areia sem fins comerciais (para fins de desobstrução);
- 6) Shows e outros eventos públicos de caráter cultural ou artístico;
- 7) Demolição de empreendimentos;
- 8) Outros.

Empreendimentos/atividades passíveis de LIO:

- 1) Loteamentos residenciais ou comerciais;
 - 2) Desmembramentos;
 - 3) Condomínios residenciais, comerciais ou mistos;
 - 4) Empreendimentos turísticos de múltiplos usos;
 - 5) Equipamentos de infraestrutura ao turismo;
 - 6) Sistemas de drenagem;
 - 7) Assentamentos rurais;
 - 8) Estradas, Rodovias e Acessos;
 - 9) Linhas de Surgência;
 - 10) Obras de Dragagem e Desassoreamento;
 - 11) Obras de Contenção de Erosão;
- Outros.

9 - Autorização para Teste de Operação (ATO): poderá ser concedida previamente à concessão da LO, quando necessária para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento. Ex. ATO da ETE do Baldo.

DÚVIDAS FREQUENTES

1) Nos casos em que a empresa já opera e não tem licença, como regularizar?

- Procurar o órgão licenciador e expor a situação. Dependendo das circunstâncias, geralmente, o empreendedor será orientado a requerer a LRO, visto que os propósitos da LP ou LI já não se aplicam mais neste caso. A LRO, portanto, deverá ser requerida quando há necessidade de regularizar a situação de atividades em operação que ainda não possuam licença para operar (licenciamento corretivo). Para o licenciamento corretivo, a formalização do processo requer a apresentação conjunta de documentos, estudos e projetos previstos para as fases

de LP, LI e LO. Normalmente é definido um prazo de adequação para a implantação do sistema de controle ambiental.

2) Sempre que modificar ou implantar algo novo na empresa ou empreendimento, será necessário licenciar novamente? Mesmo que já possua a licença?

- Sim, mas somente da unidade a ser modificada ou implantada. No entanto é importante verificar se a licença já incluiu as unidades e instalações existentes ou previstas nas plantas utilizadas no licenciamento. Por isso, qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão licenciador para a definição sobre a necessidade de licenciamento para a nova unidade ou instalação.

2.3. VALIDADE DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS NO IDEMA

As licenças e autorizações ambientais serão expedidas por prazo determinado, considerando a natureza da atividade ou do empreendimento, observando-se os seguintes limites estabelecidos em lei (Lei Complementar Estadual nº 272/2004 e nº 336/2006):

LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade	2 anos
Licença de Instalação (LI)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	4 anos
Licença de Alteração (LA)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade	4 anos
Licença de Operação (LO)	1 ano	6 anos
Licença Simplificada (LS)	1 ano	6 anos
Licença de Instalação e Operação (LIO)	1 ano	10 anos
Licença de Regularização de Operação (LRO)	-	2 anos
Autorização Especial (AE)	Corresponderá ao período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação autorizada	
Autorização para Teste de Operação (ATO)	-	180 dias

NOTA 1 Apenas as Licenças Simplificadas e de Operação (LS e LO respectivamente), são passíveis de renovação.

NOTA 2 Quando concedidas as LP, LI e LA com prazo inferior ao máximo definido em lei, os efeitos de localização e instalação da LS e os efeitos de instalação da LIO, esta última quando concedida com prazo, poderão ser prorrogados, a pedido do empreendedor, desde que mantidas as mesmas condições da época de sua concessão.

NOTA 3 Também cabe prorrogação de AE e ATO, observadas as regras definidas em lei.

2.4. CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL

Definição - Condicionantes ambientais são EXIGÊNCIAS feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação (minimização), ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade.

A previsão legal dessas exigências encontra-se na resolução CONAMA nº 237/97, em seu artigo 1º, inciso II, norma que conceitua licença ambiental:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Portanto, de acordo com o texto da referida resolução acima, entende-se que o órgão ambiental estabelece, por meio das condicionantes, as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, sem as quais a atividade sequer poderia ser exercida. **O descumprimento dessas condicionantes pode acarretar sanções diversas, entre as quais a cassação da licença e, conseqüentemente, a interrupção da operação da atividade ou empreendimento licenciado.**

EXEMPLOS DE CONDICIONANTES:

1) O Empreendedor fica ciente de que a instalação do empreendimento deverá atender todas as normas de segurança, sinalização e demais legislações em vigor, de modo a evitar transtornos e garantir a segurança dos pedestres e do tráfego de veículos;

2) O Empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ao meio ambiente, devendo o fato ser comunicado imediatamente a este Instituto;

3) O Empreendedor deverá **no prazo de 90 (noventa) dias**, colocar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo anexo à presente Licença, comunicando o fato a este Instituto, e enviando comprovação fotográfica.

ATENÇÃO AOS PRAZOS!!!

REFORÇANDO...

Condicionantes são exigências e devem ser cumpridas. O não cumprimento pode acarretar em sanções (punições) e prejuízos diversos à atividade ou empreendimento.

2.5. EXEMPLO DE LICENÇA AMBIENTAL E SUAS PARTES CONSTITUINTES

Segue abaixo exemplo de licença ambiental do IDEMA para empreendimento da CAERN. Atentar para as partes constituintes e, o mais importante, as CONDICIONANTES.



Licença de Instalação

Tipo de
licença

Numeração e prazo de validade

Nº 2012-057916/TEC/LI-0086
VALIDADE: 31/1/2015

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e nas alterações introduzidas pela LCE - nº. 336/2006 e LCE nº 380/2008, na Legislação Federal e, ainda, considerando o Parecer Técnico, constante dos **Autos Processuais nº 2012-057916/TEC/LI-0086**, expede a presente, **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** ao Empreendedor infratitulado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

OBSERVE

Dados resumidos do Empreendedor
e do Empreendimentos

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	COMP.DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
CPF/CNPJ:	08.334.385/0001-35
I.E.:	200554263
Endereço do Empreendedor:	AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1555, TIROL, no Município de NATAL-RN
Endereço do Empreendimento:	Município de ASSU-RN
Caracterização do Empreendimento:	Sistema de Abastecimento de Água do município de Assú/RN, com vazão de 180,58 l/s.

Cumprimento obrigatório — **CONDICIONANTES** — **N Cumprimento = Falta Grave**

1. O Empreendedor deverá instalar o empreendimento de acordo com os projetos e as informações apresentadas, bem como com as recomendações do IDEMA, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto;
2. O Empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo o fato ser comunicado imediatamente a este Instituto;
3. O Empreendedor fica ciente de que a instalação do empreendimento deverá atender todas as normas de segurança, sinalização e demais legislações em vigor, de modo a evitar transtornos e garantir a segurança dos pedestres e do tráfego de veículos;
4. O Empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, etc.) de áreas licenciadas pelo IDEMA, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas por este Instituto;
5. O Empreendedor fica ciente de que não poderá armazenar rejeitos da construção civil diretamente no solo, mesmo que temporariamente, sob risco de contaminação, devendo cumprir a Resolução CONAMA 307 de 5 de Julho de 2002 e suas alterações, além de destinar o bota-fora da obra seguindo as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de Agosto de 2010;
6. O Empreendedor deverá cumprir todas as medidas mitigadoras e maximizadoras, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, descritas na Avaliação de Impactos Ambientais apresentado a este Instituto;
7. O Empreendedor fica ciente, que só poderá intervir nas áreas após a apresentação dos documentos que

comproven a legalidade do uso de cada área onde será instalado o empreendimento, tais como: Documento de Desapropriação, Indenização, Autorização dos proprietários das áreas ou Declaração de Utilidade Pública, na medida em que as negociações sejam concretizadas;

8. O Empreendedor deverá manter toda a área do empreendimento limpa e organizada devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos e efluentes líquidos/sanitários gerados na atividade, bem como, separar todo material reciclável e destiná-lo a cooperativas/usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

9. O Empreendedor fica ciente que deverá implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

10. O Empreendedor fica ciente que os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

11. O Empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo anexo a presente Licença, comunicando o fato a este Instituto, e enviando comprovação fotográfica;

12. O Empreendedor deverá publicar no Diário Oficial do Estado a concessão desta Licença, conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

Avenida Nascimento de Castro, 2127, Lagoa Nova, Natal-RN
CEP 59056-450, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br

Local e data da assinatura |

Natal, 23 de julho de 2013

Assinatura

Assinatura



03

Etapas do Licenciamento Ambiental

3.1. ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME INSTRUÇÕES DO SITE DO IDEMA¹

1ª Etapa:

O interessado obtém as informações e os formulários referentes ao tipo de licença a ser requerida (na sede do IDEMA - Central de Atendimento; postos avançados de atendimento em Mossoró, Pau dos Ferros ou no SEBRAE; ou, ainda, na Internet, no site www.idema.rn.gov.br, link LICENCIAMENTO AMBIENTAL, documentação exigida para o licenciamento ambiental.

2ª Etapa:

O interessado providencia a documentação exigida para o licenciamento ambiental do seu empreendimento e retorna à Central de Atendimento, onde a documentação será conferida. Estando a documentação completa, receberá o boleto bancário preenchido, para pagamento.

3ª Etapa:

O interessado providencia o pagamento do boleto e retorna à Central de Atendimento para protocolar o requerimento (modelo do IDEMA em anexo).

4ª Etapa:

Os técnicos iniciam a fase de análise técnica e vistoria da área/empreendimento. Se necessário, poderá ser solicitado, por meio dos instrumentos Solicitação de Providências (SP) ou Notificação, algum documento, informação, esclarecimento ou estudo ambiental adicional. Os prazos estabelecidos nesses instrumentos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de arquivamento do processo. O prazo para conclusão da análise da documentação pelo IDEMA ficará suspenso e somente será reiniciado quando todas as pendências constantes da SP ou da Notificação estiverem solucionadas.

5ª Etapa:

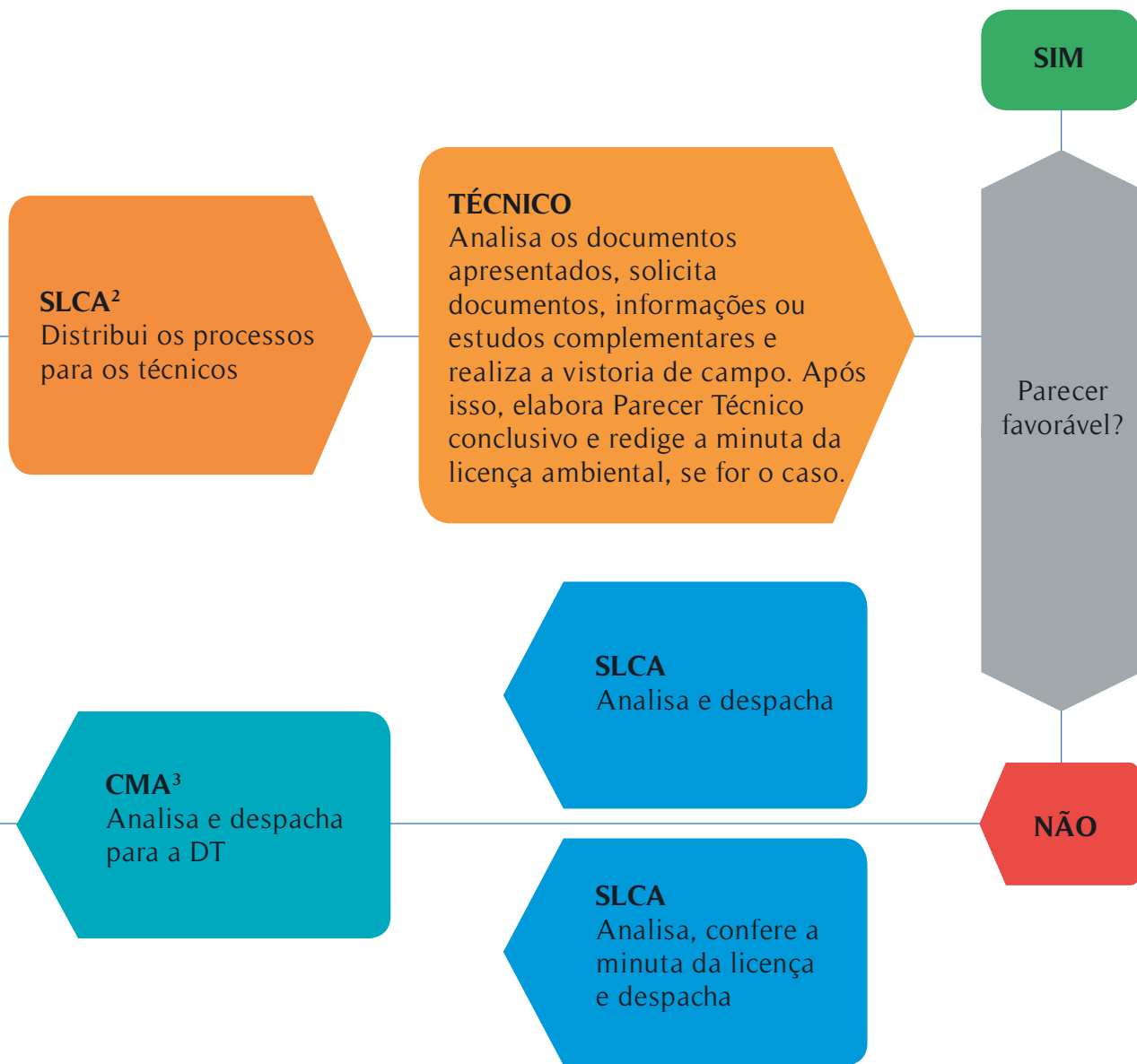
O empreendedor é informado do resultado da análise do empreendimento. Se o parecer for favorável, a licença emitida ficará à disposição do empreendedor na Central de Atendimento do IDEMA por 15 (quinze) dias. Após esse prazo, o documento será enviado ao empreendedor via Correios (com AR). Essas etapas estão apresentadas, de forma sucinta, por meio de fluxograma.

OBSERVAÇÃO – Como a totalidade do licenciamento ambiental das obras da CAERN tem sido através do IDEMA, as etapas acima explicadas e o fluxograma das mesmas abaixo correspondem aos deste Instituto.

¹http://www.idema.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/idema/licenciamento_ambiental/gerados/etapas_do_licenciamento.asp

3.2. FLUXOGRAMA DAS PRINCIPAIS ETAPAS DO LICENCIAMENTO NO IDEMA





3.3. PASSO-A-PASSO DETALHADO: ENTENDENDO MELHOR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1º PASSO

De acordo com o tipo de atividade ou empreendimento e a fase em que se encontra (planejado, já existente, operando ou não), deve-se primeiramente identificar o tipo de licença a ser requerida.

2º PASSO

Identificar o órgão a quem solicitar a licença, de acordo com a competência, conforme já explicado acima. Normalmente, para as obras da CAERN, o IDEMA tem sido o órgão licenciador.

3º PASSO

Solicitação de requerimento e cadastro de atividades, disponibilizados pelo IDEMA. Identificada a fase e, conseqüentemente, o tipo de licença que será requerida, é necessário procurar o órgão licenciador e solicitar os formulários de requerimento e de cadastro adequados. O IDEMA disponibiliza os modelos de formulários em seu endereço na internet: http://www.idema.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/idema/licenciamento_ambiental/gerados/licenciamento_documentacao.asp.

4º PASSO

Coleta de dados e documentos. Conforme o tamanho do empreendimento, a tipologia, o grau de risco e a fase de licenciamento poderá haver diferenciação em relação aos documentos e procedimentos exigidos. O quadro que se segue, obtido na Central de Atendimento do IDEMA, relaciona os principais documentos exigidos no licenciamento ambiental (mesmo link acima).

PRINCIPAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ Formulário de Requerimento (em anexo) preenchido e assinado pelo representante legal;
- ✓ Documentos de Pessoa Física ou Jurídica, conforme quadro constante no link:
<http://www.idema.rn.gov.br/arquivos/Licenciamento/Documentos%20da%20Pessoa%20Física%20ou%20Jurídica/RelDoc%20-%20Doc%20Pessoa%20Física%20ou%20Jurídica.pdf>;
- ✓ **Planta de Localização georreferenciada e assinada da área do empreendimento, apresentada em MEIO IMPRESSO E DIGITAL, conforme quadro abaixo;**
- ✓ Licença anterior (se for o caso);
- ✓ Todos os documentos listados nas condicionantes da Licença anterior (se for o caso);
- ✓ Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de todos os projetos (ambiental, engenharia);
- ✓ Cadastro de Atividades, conforme modelo IDEMA;
- ✓ **Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...);**
- ✓ Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 01 ano da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento;
- ✓ Memorial Descritivo da Área e descrição sucinta do empreendimento, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- ✓ Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
- ✓ Publicação do Pedido de Licença, conforme modelo do IDEMA no quadro abaixo;

IMPORTANTE

IMPORTANTE

OBSERVAÇÕES

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido apresentado ao IDEMA anteriormente, desde que válido no momento da autuação do processo atual, deverá ser justificada por meio de formulário específico. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;
- A qualquer momento da análise, o IDEMA poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário;
- Dependendo do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento, o IDEMA poderá solicitar algum tipo de Estudo Ambiental (EIA/RIMA, RCA, RAS, outros), em complementação aos documentos apresentados. Neste caso, será emitido um Termo de Referência para subsidiar a elaboração do estudo;
- Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência.

INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO IDEMA PARA APRESENTAÇÃO DE PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

1. Para empreendimentos lineares (adutoras, emissários submarinos e similares):

1.1. Quanto às exigências cartográficas: Planta de localização georreferenciada, no sistema de projeção UTM ou Geográfica, com coordenadas inicial, final e a cada deflexão do percurso ou do traçado do empreendimento, “datum” horizontal SIRGAS 2000 (*). Pontos determinados com precisão mínima de 10 metros. As informações deverão ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que os desenhos sejam elaborados como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”).

1.2. Quanto às indicações a serem feitas na planta (pontos de referência): Especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento a ser licenciado, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise, e indicar a situação do terreno em relação a corpos d’água próximos.

2. Para outros empreendimentos:

2.1. Quanto às exigências cartográficas: Planta de localização da área, com poligonal definidora dos limites do empreendimento georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000 (*). Os vértices da poligonal devem ser

determinados com precisão mínima de 10 metros. Para empreendimentos que ocupam ou venham a ocupar uma área de até 3 ha (três hectares), será exigida, no mínimo, a locação de um ponto central do empreendimento, obedecendo-se às especificações e orientações mencionadas acima. As informações deverão ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas as seguintes exigências: a) Elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”); b) Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

2.2. Quanto às indicações a serem feitas na planta (pontos de referência): Especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento a ser licenciado, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise, e indicar a situação do terreno em relação ao corpo d’água mais próximo.

(*) Em atendimento à Resolução nº 01/2005 do IBGE, o “datum” oficial do Brasil passa a ser o SIRGAS 2000. Até dezembro/2011, o IDEMA aceitará informações com base no sistema anterior (“datum horizontal SAD-69), desde que haja a devida identificação, tanto na versão impressa quanto na versão em meio digital.

Fonte: www.idema.rn.gov.br

Última Revisão: 25/7/2011

MODELOS PARA PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA

Para a instrução do processo de licenciamento, faz-se necessário apresentar a página inteira do jornal contendo a publicação do pedido de licença, conforme modelos e orientações apresentados a seguir. Em substitui-

ção à referida página, poderá ser aceito o comprovante impresso diretamente da Internet (www.dei.rn.gov.br), desde que a publicação tenha ocorrido há, no máximo, 30 dias da data da sua apresentação ao IDEMA.

MODELO A

Pedido de licença individualizado
(para um empreendimento)

3 cm

PEDIDO DE (nome completo da Licença)
Nome (Pessoa Física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ), torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a (nome ou sigla da Licença) para a (descrever a atividade objeto da Licença) , localizada (descrever o endereço completo) .
Nome do Representante Legal Função

8 cm

ORIENTAÇÕES:

- 1. Publicação:** no Diário Oficial do Estado (DOE)
- 2. Formatos Exigidos:** Fonte Times New Roman, tamanho 8;
- 3. Nome, CPF ou CNPJ,** atividade, endereço completo, nome do representante legal e função, em negrito;
- 4. Dimensões Mínimas:** largura 8,0 cm e altura 3,0 cm, para publicação individualizada (modelo A), ou largura 8,0 cm e altura 6,0 cm, para publicação com mais de um empreendimento (modelo B).

Fonte: www.idema.rn.gov.br

MODELO B (*)

Pedido de licença para mais de um
empreendimento, mesmo empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nome (Pessoa Física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ), torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

- (nome da Licença) para a **(descrever a atividade objeto da primeira Licença)**, localizada **(descrever o endereço completo)**;
- (nome da Licença) para a **(descrever a atividade objeto da segunda Licença)**, localizada **(descrever o endereço completo)**;
- (nome da Licença) para a **(descrever a atividade objeto da última Licença)**, localizada **(descrever o endereço completo)**.

Nome do Representante Legal
Função

8 cm

6 cm

(*) A utilização do modelo B é opcional. O empreendedor poderá utilizar o modelo de publicação individualizado (A), isto é, uma publicação para cada empreendimento, se assim entender mais conveniente.

OBSERVAÇÃO - De acordo com a Resolução CONAMA nº 06/1986, além do pedido ou requerimento de publicação, o recebimento ou concessão da licença também deverá ser publicada. O modelo adotado pelo IDEMA é o seguinte:

Modelos para publicação de Concessão de Licença

Para a instrução do processo de licenciamento, após a concessão da licença ambiental, faz-se necessária, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a publicação em Diário Oficial do Estado, conforme modelo e orientações apresentados a seguir:

Modelo

3 cm

CONCESSÃO DE (nome completo da Licença) Nome (Pessoa Física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ) , torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a (nome completo da Licença), com prazo de validade até (data de validade da licença), em favor do empreendimento (escrever a atividade objeto da licença), localizada em (descrever o endereço completo). Nome do Representante Legal Função
--

8 cm

ORIENTAÇÕES:

1. **Publicação:** no Diário Oficial do Estado (DOE)
2. **Formatos Exigidos:** Fonte Times New Roman, tamanho 8;
3. Nome, CPF ou CNPJ, validade, atividade, endereço completo, nome do representante legal e função, em negrito;
4. **Dimensões Mínimas:** largura 8,0 cm e altura 3,0 cm.

Fonte: www.idema.rn.gov.br

5º PASSO

Preenchimento do cadastro de atividades. O cadastro de atividades é um documento com informações da empresa que descreve a sua atividade contendo endereço, produto fabricado, fontes de abastecimento de água, efluentes gerados, destino de resíduos e produtos estocados etc, que variam de acordo com o tipo do empreendimento ou atividade. No site do IDEMA a seguir, encontram-se os modelos de cadastro conforme o tipo de atividade:
http://www.idema.rn.gov.br/content-producao/aplicacao/idema/licenciamento_ambiental/gerados/licenciamento_documentacao.asp.

6º PASSO

Requerimento da licença - Abertura de processo. Preenchido o cadastro de atividades e anexados os devidos documentos, deve-se procurar a Central de Atendimento do IDEMA (tel. (84) 3232-1977), para proceder à abertura do processo de licenciamento ambiental. Os documentos serão conferidos e se estiverem corretos será iniciado o processo de licenciamento.

7º PASSO

Publicação da abertura de processo. A abertura do processo deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) pela empresa, conforme instruções acima.

FLUXOGRAMA RESUMIDO PASSOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Fonte: modificado a partir de FIRJAN (2004).



04

Requisitos de Projetos, Obras, Operação e Manutenção

4.1. REQUISITOS DE PROJETOS PARA EMPREENDIMENTOS DA CAERN NO IDEMA

- 1 - Os Projetos devem ser impressos com Memorial Descritivo e Plantas georreferenciadas, conforme instruções acima constantes. Os Projetos e Plantas devem estar assinados;
- 2 - Os Projetos devem ser entregues à Assessoria de Licenciamento Ambiental e Outorgas da CAERN - ALA, impressos e em meio digital;
- 3 - Deve constar obrigatoriamente no Projeto, o Cronograma Físico de Execução;
- 4 - Devem constar obrigatoriamente nos Projetos de Sistemas de Abastecimentos de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES), as plantas georreferenciadas, conforme instruções do IDEMA acima constantes, das Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, Reservatórios e todos os demais equipamentos mencionados nos Projetos;
- 5 - Devem constar obrigatoriamente nos Projetos, as ARTs dos Projetos;

6 - Nos Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), apresentar as coordenadas geográficas dos pontos de captação, conforme instruções do IDEMA acima constantes;

7 - Nos Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), apresentar as plantas do traçado do emissário final e coordenadas geográficas dos pontos de lançamento dos efluentes tratados no destino final, conforme instruções do IDEMA acima constantes;

8 - No licenciamento ambiental, os terrenos para instalação de novos Sistemas de Abastecimentos de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES), devem estar previamente delimitados e regularizados. No caso do licenciamento ambiental de Sistemas antigos, a delimitação e regularização dos terrenos devem ser providenciadas com urgência pela Gerência de Projetos - GPR, em ação conjunta com a Gerência de Patrimônio - GAP.

OBSERVAÇÃO - Os orçamentos não serão necessários nos Projetos a serem analisados no IDEMA.

4.2. REQUISITOS DE OBRAS PARA EMPREENDIMENTOS DA CAERN NO IDEMA

- 1 - A Gerência de Fiscalização de Obras da CAERN (GFO), em conjunto com a(s) empreiteira(s) contratada(s) deverão obrigatoriamente, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da licença, afixar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo do IDEMA em anexo;
- 2 - Manter SEMPRE DISPONÍVEL, no local onde a obra está ocorrendo, uma cópia autenticada da LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA, a fim de evitar problemas com a fiscalização;
- 3 - Os sistemas de água e esgoto em operação devem possuir OBRIGATORIAMENTE instalados e operando TODOS os equipamentos definidos em Projeto (ex. caixas de areia, gradeamentos, medidores de vazão, calhas parshall, decantadores etc). A ausência desses e outros equipamentos comprometem o tratamento;
- 4 - SEMPRE que houver modificação na implantação de todo e qualquer empreendimento da CAERN, com relação ao que fora previamente definido em Projeto, como exemplos a localização de Estações Elevatórias e Traçados de Redes, informar através de documento técnico assinado a: 1) GPR - para que esta atualize as informações de Projeto de tal empreendimento e 2) ALA - para que esta, por sua vez, comunique ao IDEMA sobre as modificações ocorridas.

4.3. REQUISITOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS DA CAERN NO IDEMA

- 1 - Manter SEMPRE DISPONÍVEL, na unidade do sistema (Estação Elevatória, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, Estação de Tratamento de Água - ETA

- etc), uma cópia autenticada da LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA, a fim de evitar problemas com a fiscalização;
- 2 - Providenciar em conjunto com a GDP, MEDIDORES DE VAZÃO, na ENTRADA e SAÍDA de Estações de Tratamento de Água - ETAs e de Tratamento de Esgoto - ETES;
 - 3 - Manter as unidades operacionais do sistema de água ou esgoto SEMPRE limpas, com relação a lixo e vegetação rasteira e com todos os equipamentos funcionando a contento;
 - 4 - Em unidades de tratamento de esgotos do tipo lagoas, devem ser atendidos os seguintes requisitos de operação e manutenção, com as respectivas frequências:

- 4.1. Retirada de lodo sobrenadante - diariamente;
- 4.2. Leitura de equipamento de controle operacional - variável;
- 4.3. Coleta de amostras - variável;
- 4.4. Limpeza de grades - diariamente;
- 4.5. Limpeza de leito de secagem - semanalmente;
- 4.6. Manutenção de áreas verdes - semanalmente;
- 4.7. Limpeza dos taludes - quinzenalmente;
- 4.8. Manutenção dos taludes - mensalmente;
- 4.9. Limpeza da caixa de areia - semanalmente;
- 4.10. Manutenção de cercas - mensalmente.

- 5 - Alguns requisitos importantes de operação e manutenção de Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES, que são frequentemente cobrados pelo órgão ambiental licenciador **como condicionante de licença**:

- 5.1. O empreendedor deve encaminhar para aterro sanitário os resíduos sólidos (areia retirada das caixas de areia, sobrenadante etc), logo após a desidratação

nos leitos de secagem. Caso a CAERN queira utilizar o lodo desidratado como fertilizante, deve apresentar uma caracterização do mesmo de acordo com a NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA nº 380/2006;

5.2. O empreendedor deve manter isolada a área da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, para evitar o acesso de pessoas estranhas e de animais à área da mesma, bem como manter um operador em cada ETE;

5.3. O empreendedor deverá promover a limpeza das caixas de areia e a retirada de todos os sobrenadantes da superfície do líquido das lagoas de estabilização, devendo esse material ser conduzido até os leitos de secagem;

5.4. O empreendedor deverá providenciar a retirada da vegetação existente dentro dos leitos de secagem de lodo e taludes das lagoas de estabilização, no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - Alguns requisitos importantes de operação e manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água - SAA, que são frequentemente cobrados pelo órgão ambiental licenciador **como condicionante de licença:**

6.1. O empreendedor será responsável por qualquer acidente ou impacto ambiental (erosão, inundação, poluição etc), decorrentes da operação do SAA, ficando obrigado a corrigir ou alterar o sistema, caso seja comprovado a ocorrência de danos ambientais, devendo tal ocorrência ser comunicada, de imediato, a este órgão;

6.2. O empreendedor deverá prever a instalação dos seguintes equipamentos nas estações elevatórias de água: a) conjunto de recalque tipo eletrobombas (centrífugas ou submersas); b) conjunto motogerador de energia elétrica; c) quadro de comando elétrico das bombas.

6.3. Manter as cercas ou muros que limitam as áreas das estações elevatórias de água em bom estado de conservação.





05

Competências da CAERN

ALA

Cabe à Assessoria de Licenciamento Ambiental e Outorgas da CAERN - ALA, as seguintes funções quanto à Gestão do licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

- 1 - Participar de audiências públicas objetivando a tomada de decisão como parte do processo de licenças ambientais e outorgas;
- 2 - Solicitar e acompanhar a emissão de licenças ambientais e outorgas;
- 3 - Controlar o processo de obtenção das licenças ambientais (Prévia, de Instalação, Operação e outras);
- 4 - Executar gestão junto à área de projetos da CAERN para definição de localização georreferenciada, dos terrenos necessários à execução das Unidades dos Sistemas;
- 5 - Executar gestão junto à área de Patrimônio da Companhia, relativa à titularidade dos terrenos necessários à execução das Unidades dos Sistemas;
- 6 - Solicitar às Prefeituras as Certidões de Uso e Ocupação do Solo.

GAP

Cabe à Gerência de Administração Patrimonial da CAERN - GAP, as seguintes funções de apoio quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

- 1 - Realizar levantamento físico de todos os bens de propriedade da CAERN, visando o seu cadastramento;
- 2 - Providenciar a documentação necessária para escrituração de terrenos;
- 3 - Articular-se com as áreas de Licenciamento Ambiental e Outorga e de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes.

GPR

Cabe à Gerência de Projetos da CAERN - GPR, as seguintes funções de apoio quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

- 1 - Coordenar a elaboração de implantação, ampliação

e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, compatibilizando-as com a preservação do meio ambiente;

2 - Promover revisões, modificações e atualizações de projetos, estudos e relatórios técnicos, sempre que se fizer necessário;

3 - Analisar e aprovar os projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de empreendimentos por exigência de órgãos licenciadores ambientais;

4 - Articular-se com as Gerências envolvidas das áreas de obras e operação, nas fases de elaboração e implantação dos projetos;

5 - Prestar informações para o licenciamento ambiental, com relação à área de Projetos, quando for solicitada;

6 - Articular-se com a Gerência de Patrimônio para viabilizar a utilização dos terrenos necessários à implantação dos projetos;

7 - Articular-se com as áreas de Licenciamento Ambiental e Outorga e de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes.

GFO

Cabe à Gerência de Fiscalização de Obras da CAERN - GFO, as seguintes funções de apoio quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

1 - Coordenar, supervisionar e promover a fiscalização de obras executadas por terceiros, compatibilizando-se com a preservação do meio ambiente, visando à melhoria de vida da população;

2 - Promover inspeções periódicas e sistemáticas nas áreas que estejam em serviços e obras;

3 - Afixar em conjunto com empresas terceirizadas pla-

ca indicativa do licenciamento ambiental do empreendimento, conforme modelo do IDEMA;

4 - Articular-se com as áreas de Licenciamento Ambiental e Outorga e de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes.

GHP

Cabe à Gerência de Hidrogeologia e Perfuração de Poços da CAERN - GHP, as seguintes funções de apoio quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

1 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a realização de pesquisas e estudos hidrogeológicos ou hidroquímicos executados por terceiros, sob a forma de contratos, convênios ou mesmo os executados pela CAERN, objetivando definir mananciais, cálculos de reservas, otimização de vazões de exploração, qualidade da água;

2 - Analisar e emitir pareceres no que se refere a assuntos ambientais de interesse da CAERN, em processos e solicitações, articulando-se com outros órgãos ligados a área, tanto no nível Federal, como Estadual ou Municipal;

3 - Prestar informações para o licenciamento ambiental, com relação à área hidrogeológica, quando for solicitada;

4 - Articular-se com as áreas de Licenciamento Ambiental e Outorga e de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes.

GQM

Cabe à Gerência de Qualidade do Produto e Meio Ambiente da CAERN - GQM, as seguintes funções de apoio quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

1 - Elaborar proposta sobre políticas relativas à operação, manutenção e melhoria das unidades de tratamento dos sistemas de água e esgotos, compatibilizando-as com a preservação do meio ambiente, visando à melhoria de vida da população e manutenção do equilíbrio dos ecossistemas;

2 - Promover e coordenar a elaboração de planos e programas referentes à operação, manutenção e melhoria das unidades de tratamento dos sistemas e das ações de preservação ambiental;

3 - Diagnosticar as deficiências existentes e elaborar planos de melhoria nas unidades de tratamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como supervisionar o cumprimento das normas técnicas e especificações previstas nos projetos, em parceria com as Gerências de Projetos, de Obras e Regionais;

4 - Planejar e monitorar a utilização de recursos hídricos, objetivando uma utilização de modo sustentado, bem como a preservação da qualidade da água;

5 - Controlar, através de atividades laboratoriais e em articulação com as Gerências Regionais, a eficiência das unidades de tratamento de águas e esgotos operados pela CAERN;

6 - Prestar informações para o licenciamento ambiental, com relação à área de monitoramento e laboratorial, quando for solicitado;

7 - Articular-se com as áreas de Licenciamento Ambiental e Outorga e de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes.

REGIONAIS

Cabem às Gerências Regionais da CAERN, as seguintes funções de apoio quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

1 - Operar, manter e melhorar os sistemas de água e esgotos que lhes são subordinados;

2 - Atender em tempo hábil às demandas ambientais de suas competências, oriundas da ALA, sobretudo, àquelas que são condicionantes de Licença Ambiental ou de Notificações e Solicitações para Providências;

3 - Orientar na elaboração de estudos e pesquisas, a nível setorial, com vistas à melhoria operacional das áreas que lhes são subordinadas, levando em consideração a preservação do meio ambiente, visando à melhoria de vida da população;

4 - Prestar informações para o licenciamento ambiental, com relação à área de operação e manutenção, quando forem solicitadas;

5 - Articular-se com as áreas de Licenciamento Ambiental e Outorga e de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes.

OUTRAS

Cabem às outras Gerências e Unidades da CAERN, as seguintes funções de apoio quanto ao licenciamento ambiental das unidades operacionais desta Companhia:

1 - Prestar informações para o licenciamento ambiental, com relação às suas respectivas áreas de atuação;

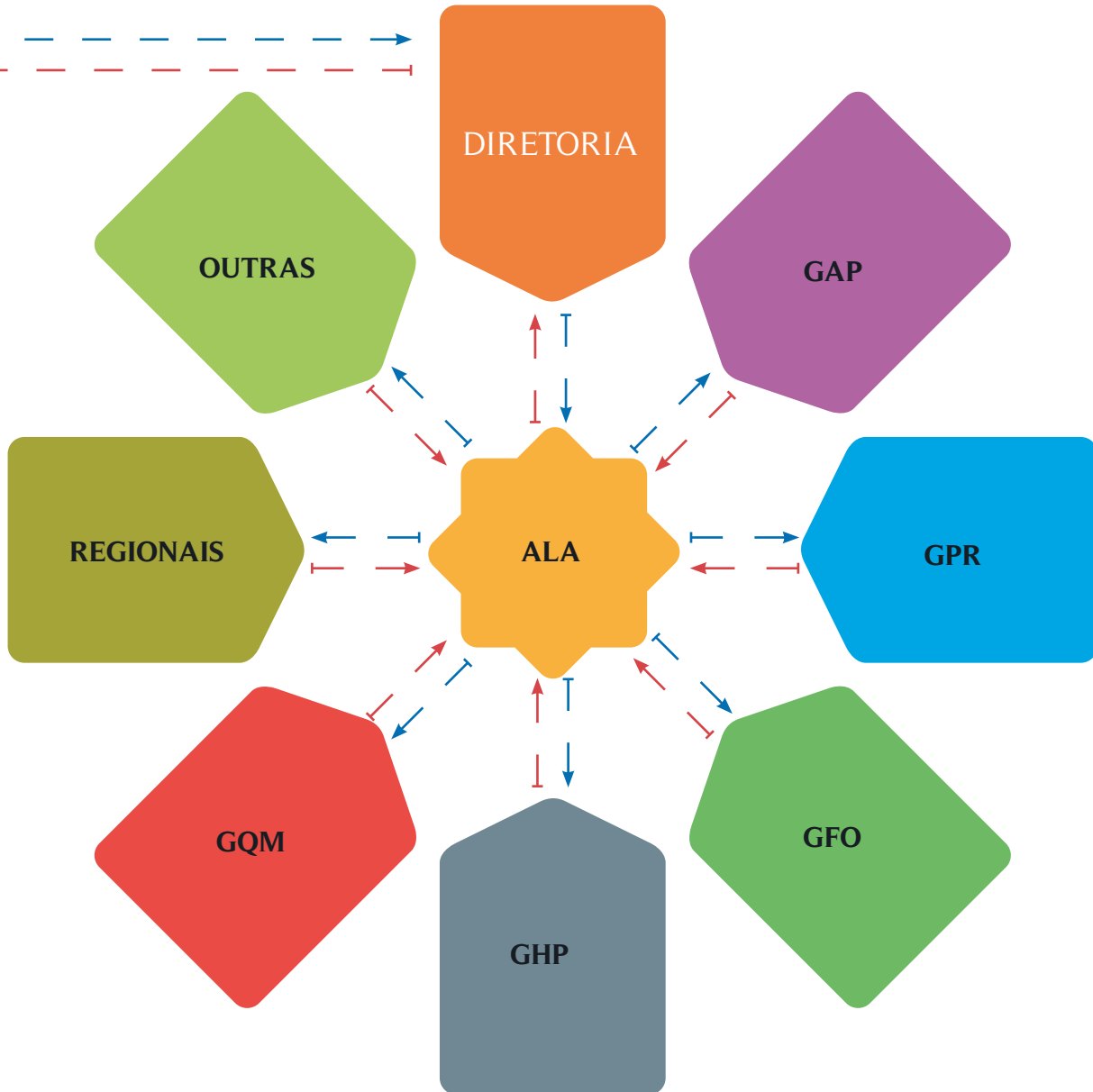
2 - Articular-se com as áreas de Licenciamento Ambiental e Outorga e de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental junto aos Órgãos competentes.

ÓRGÃOS AMBIENTAIS



**FLUXOGRAMA RESUMIDO
DEMANDAS E RESPOSTAS AMBIENTAIS
DENTRO DA CAERN**

DEMANDAS: 
RESPOSTAS: 





Fonte: Shutterstock

06

Outras Informações Relevantes

6.1. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO

A Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos na tabela anterior. No caso da Licença de Operação - LO, deve-se requerer a renovação até 120 dias antes do término da validade dessa Licença.

6.2. A LICENÇA PODE SER CANCELADA? QUANDO ISSO ACONTECE?

Sim. A qualquer momento a licença poderá ser cancelada, bastando para isso que a fiscalização ambiental constata irregularidades do tipo:

- Falsa descrição de informações nos documentos exigidos pelo órgão ambiental para a concessão da licença;
- Graves riscos ambientais ou à saúde;
- Alteração do processo operacional ou de instalação durante as obras, sem que o órgão ambiental seja informado;
- Entre outras.

6.3. QUE TIPO DE CUSTOS SE TÊM NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

Todos os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade da empresa. Os principais custos serão referentes às atividades de:

- Recolhimento da taxa referente a cada licença expedida;
- Coletas de dados e informações pertinentes;
- Análises, se necessárias;
- Estudo de avaliação de impacto ambiental, dependendo da licença;
- Implantação de medidas preventivas e/ou corretivas aos impactos negativos;
- Acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- Publicações das licenças;

6.4. APÓS A LICENÇA, COMO ACOMPANHAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO NO IDEMA?

Existem algumas formas de acompanhamento da situação dos processos:

- Pelo setor de protocolo do IDEMA;
- Pelo Programa CERBERUS do IDEMA. Disponível no seguinte site: (http://200.149.240.140/default_cerberus.asp).



Fonte: Acervo
Marcos Freire
e Mariana Maziero

07

Recomendações

Após a publicação, o empreendimento ou atividade estarão devidamente licenciados. Para assegurar a manutenção da licença, seguem algumas recomendações, que merecem muita atenção:

Observar as restrições da licença, pois o não cumprimento destas poderá resultar no cancelamento da licença, além de outras sanções;

Atentar para o prazo de validade da licença e lembrar-se de pedir a renovação 120 dias antes do prazo de validade (CONAMA 237, 1997);

Para os casos de LP e LI não haverá renovação e sim prorrogação do prazo de validade;

Manter sempre disponível, no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada da licença a fim de evitar problemas com a fiscalização;

Qualquer ampliação ou modificação nas obras de instalação e na operação do sistema deve ser previamente comunicada ao Órgão Ambiental (neste caso, o IDEMA);

É importante controlar continuamente as condições de operação, pois, mesmo licenciada, a atividade não deve causar poluição ou degradação ambiental;

A empresa estará sujeita às sanções impostas pela legislação ambiental por qualquer impacto ambiental negativo decorrente da sua operação, mesmo após o encerramento das atividades.





08

Considerações Finais

AO FINAL DESTE MANUAL, É IMPORTANTE ENTENDERMOS:

- ✓ Que o processo de Licenciamento Ambiental, apesar de ser constituído por várias etapas e exigências, é uma obrigação legal;
- ✓ Que este processo pode ser simplificado para a CA-ERN, ao buscar trabalhar com os órgãos ambientais desde o início, procurando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades e respeitando o meio ambiente;
- ✓ Que não seguir as recomendações legais no processo de licenciamento, assim como não cumprir as condicionantes de licença e notificações dos órgãos ambientais, só trará problemas e atrasos para a Companhia;
- ✓ Que o real objetivo da criação do Licenciamento Ambiental é a conciliação do desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente.



09

Referências

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - NBR 10.004: Classificação dos Resíduos Sólidos. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL - Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938/81, 1981.

BRASIL - Lei de Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de crimes ambientais, condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Lei Federal nº 9.605/98, 1998.

BRASIL - Competências para o Licenciamento Ambiental - Esta lei fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, Lei Complementar Federal nº 140/2011, 2011.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente | Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Publicada no Diário Oficial da União, de 22/12/1997, p. 30.84130.843.

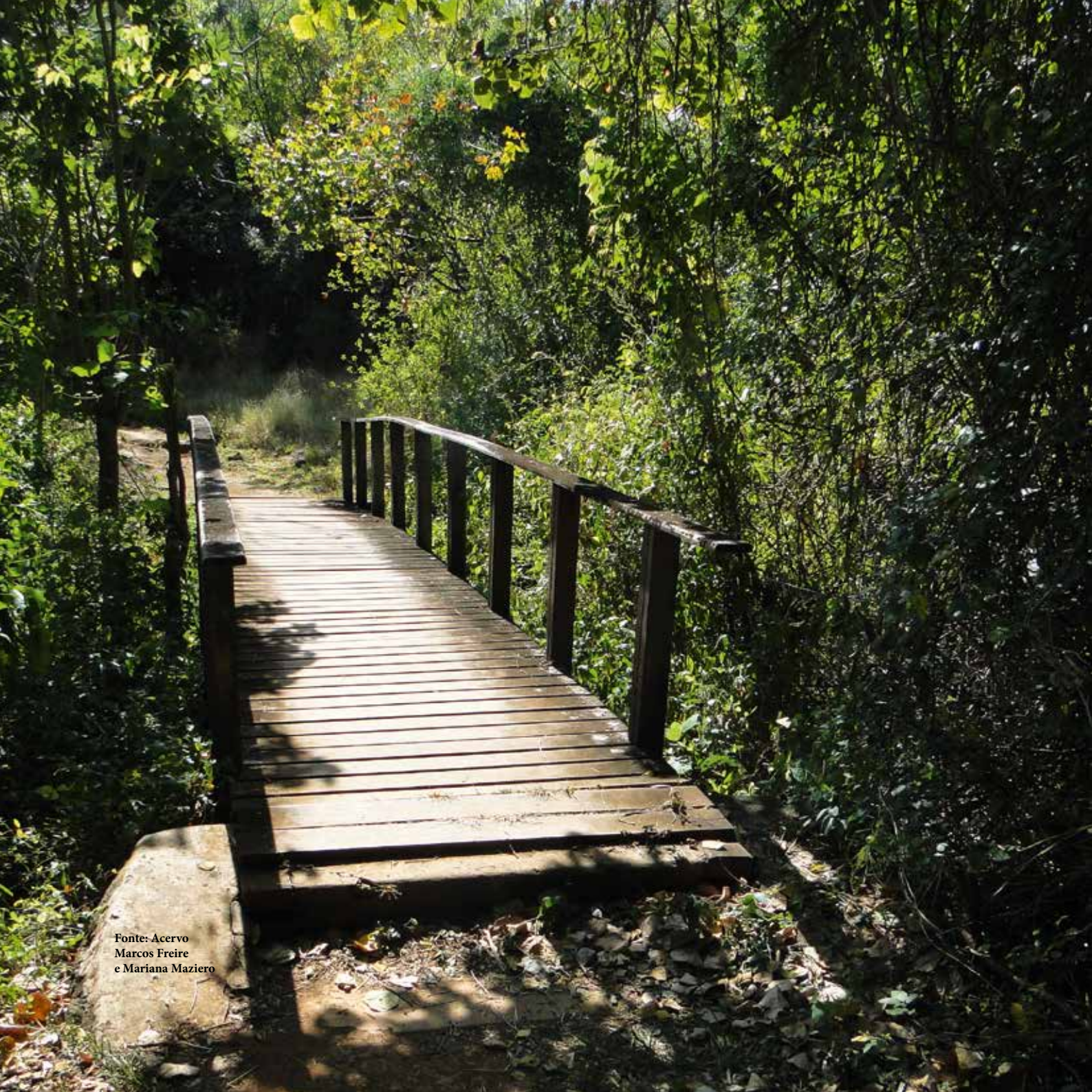
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA 380, de 31 de outubro de 2006. Retifica a Resolução CONAMA nº 375/06 - Define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 07/11/2006, p. 59.

FIRJAN - Manual de Licenciamento Ambiental: guia de procedimento passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004. 23 p.: il.

IDEMA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE. Informações disponíveis em: http://www.idema.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/idema/licenciamento_ambiental/gerados/licenciamento_orientacoes_gerais.asp. Acesso em 25 de março de 2013.

RIO GRANDE DO NORTE - Política Estadual de Meio Ambiente, Lei Complementar Estadual nº 272/2004, 2004.

RIO GRANDE DO NORTE - Altera a Lei Complementar Estadual nº 272 de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente, Lei Complementar Estadual nº 336/2006, 2006.



Fonte: Acervo
Marcos Freire
e Mariana Maziero

2. Identificação do Empreendimento:

Nome: _____
 Nome Fantasia (quando houver): _____
 CNPJ (quando houver): _____ Tipo de Atividade: _____
 Endereço do Empreendimento: _____
 Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____
 Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
 Coordenadas Geográficas (ou UTM): _____

3. Requerimento para:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP | <input type="checkbox"/> Autorização Especial – AE |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI | <input type="checkbox"/> Autorização para Teste de Operação – ATO |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – LO | <input type="checkbox"/> Mudança de Titularidade – TITU |
| <input type="checkbox"/> Licença Simplificada – LS | <input type="checkbox"/> Análise de EIA/RIMA |
| <input type="checkbox"/> Licença Simplificada Prévia – LSP | <input type="checkbox"/> Autorização para Uso Alternativo do Solo |
| <input type="checkbox"/> Licença Simplificada de Instalação e Operação – LSIO | <input type="checkbox"/> Autorização para Uso do Fogo Controlado |
| <input type="checkbox"/> Licença de Alteração – LA | <input type="checkbox"/> Autorização para Exploração Florestal (Manejo) |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação e Operação – LIO | <input type="checkbox"/> Cadastramento de Consumidores Florestais (P. Física) |
| <input type="checkbox"/> Licença de Regularização de Operação – LRO | <input type="checkbox"/> Cadastramento de Consumidores Florestais (P. Jurídica) |
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia para Perfuração – LPPer | <input type="checkbox"/> Averbação da Área de Reserva Legal |
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia de Produção para Pesquisa – LPPro | <input type="checkbox"/> Vistoria Florestal |
| <input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Operação – RLO | <input type="checkbox"/> Prorrogação de Licença (especificar): _____ |
| <input type="checkbox"/> Renovação de Licença Simplificada – RLS | <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____ |

4. O Empreendimento possui Licença Anterior ou Processo tramitando no Idema? Não Sim. Especificar: _____

Nº do Processo: _____ Licença Ambiental do Tipo: _____ Validade: ___/___/___

5. O Empreendimento possui Licença Ambiental emitida pelo Município? Não Sim. Qual? _____

6. A Empresa possui pendência ambiental junto ao Idema? Não Sim. Especificar: _____

Notificação nº _____ Auto de Infração nº _____

Solicitação de Providências nº _____ Outros (tipo, nº) _____

7. Contato para assuntos relacionados com o Requerimento:

Nome: _____ E-mail: _____
 Telefone: () _____ Fax: () _____ Celular: () _____

8. Informações Básicas para Enquadramento (preencher apenas os campos pertinentes ao empreendimento ou atividade objeto deste licenciamento ou autorização, de acordo com o serviço requerido):

Indústria: Área Construída (m²): _____. Investimento Total R\$: _____. N° empregados: _____.

Empreendimentos Diversos / Loteamentos / Projetos Urbanísticos: Área Total (ha): _____. **Estações de Radiocomunicação:** Potência Total Efetivamente Irradiada (W) _____. **Linhas de Transmissão de Energia Elétrica:** Extensão (km): _____. **Geração de Energia:** Potência (MW): _____. **Subestações de Energia Elétrica:** Potência (MVA): _____. **Aquicultura/Salinas/Assentamentos Ref. Agrária:** Área (ha): _____.

Agricultura (Irrigada ou não irrigada): _____. Área (ha): _____. **Bovino/Caprino/Ovinocultura (Intensiva ou Extensiva):** _____. Quant. Animais: _____. Área (ha): _____. **Aterros de Resíduos Industriais:** Capacidade Armazenamento (t): _____. **Hospitais:** n° de leitos: _____.

Hotéis/Pousadas/Flats/Conjuntos/Condomínios Habitacionais: n° de UH: _____. **Resorts e Complexos Turísticos:** Área (ha): _____. n° de UH: _____. **Barragens e Açudes:** Capacidade (m³): _____.

Estradas/Ferrovias/Acessos: Extensão (km): _____. **Sistemas de Abastecimento d'Água/Esgoto Sanitário/Drenagem:** Vazão (L/s ou m³/s): _____. **Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos:** Vazão (m³/dia): _____. **Extração Mineral/Pesquisa:** Área(ha): _____. Volume extraído (m³/mês): _____. **Cemitérios:** Área (ha): _____.

Postos Abastecimento ou Revenda Comb. Líquidos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis: Capacidade Armazenamento (m³): _____. **Postos Abastecimento ou Revenda Comb. Líquidos e GNV:** Capacidade Armazenamento: **Líquido** (m³): _____. **GNV** (L): _____.

Outros (especificar): _____.

9. Descrição Sucinta do Empreendimento ou Atividade Objeto deste Licenciamento ou Autorização:

10. Endereço para Correspondência:

() Do requerente (campo 1)

() Do empreendimento (campo 2)

() Outro. Especificar

Destinatário: _____

Endereço: _____

Bairro: _____, Município: _____, UF: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ Celular: () _____

Cargo: _____ E-mail: _____

11. Declaração:

Declaro que são verdadeiras as informações constantes deste requerimento e de seus anexos e comprometo-me a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação e as informações complementares que vierem a ser exigidas pelo Idema, sob pena de arquivamento do processo e perda de qualquer direito sobre os pagamentos efetuados, sujeitando-me, ainda, às medidas legais cabíveis. Declaro, ainda, que qualquer ação junto ao processo formado somente poderá ser realizada por mim ou por meu representante legal.

Natal, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
(Requerente ou Representante Legal)

Nome do Representante Legal (quando houver): _____

CPF: _____ **Função / Cargo:** _____

Carimbo da Empresa:

USO EXCLUSIVO DO IDEMA**Conferência:**

- Dados do Requerimento Conferidos em: ____/____/____
- Quantidade de Documentos Entregues pelo Empreendedor: _____

Atendimento Realizado por:

Assinatura do Atendente

Este REQUERIMENTO não tem caráter autorizatório

MODELO DE PLACA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



PLACA UTILIZADA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Dimensões: 2.00 m x 1,00 m
- Cores: Fundo: branco gelo – 1560
Faixa contorno: verde musgo – 743
Legenda: preta
- Letras: Tipo Arial – caixa alta
altura 8 cm e 6 cm
- Material: Madeira ou folha de zinco,
montada em moldura de madeira
- Suporte: cavalete de madeira

™ **Afixação obrigatória e em local de fácil visualização**

**“A responsabilidade social
e a preservação ambiental
significam um compromisso
com a vida.”**

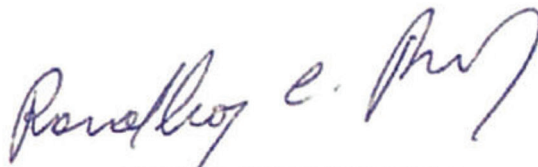
João Bosco da Silva



Este Governo se orgulha de ter resgatado a Caern de uma situação histórica de déficit financeiro. Hoje a Caern é uma empresa saneada e, pela primeira vez em muito tempo, tem recursos próprios em caixa para fazer investimentos.

A elaboração de um Manual de Licenciamento Ambiental demonstra o comprometimento que a empresa tem com o Estado do Rio Grande do Norte. Compromisso este que é reafirmado pelo maior programa de Governo, o Sanear RN.

Acredito em um Companhia séria e principalmente viável!



ROSALBA CIARLINI ROSADO



Fonte: Shutterstock



